



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



RESPOSTA N.º 002/2025/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO
RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL -
SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2023

DESTINO: PRESIDÊNCIA - PRE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS GRÁFICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E PEÇAS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA E EXTERNA DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA.

Recurso proveniente da empresa **J A F H NETO LTDA - CNPJ N.º 38.294.324/0001-52**, contra a decisão que a declarou desclassificada em sua proposta comercial da licitação supra.

.A Agente de Licitação vem apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

O recurso se apresenta tempestivo, com fundamento nos ditames do Edital do RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2024. Sendo assim, conheço o recurso.

DOS ARGUMENTOS E DOS PEDIDOS DA RECORRENTE J A F H NETO LTDA

A recorrente foi **DESCLASSIFICADA** em sua **PROPOSTA**, por supostamente apresentar erros em sua proposta, que ora foi declarada vencedora em 1ª lugar com 41,43% de desconto do valor da administração.

Diante dos exposto, requerer:

- a) O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;
- b) Seja julgado totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, como o aceite da última proposta relativa ao GRUPO 1 para a recorrente J. A.F. H. NETO LTDA, seguindo-se o recurso normal do pregão, com a fase de verificação das condições de habilitação.
- c) Não alterando a decisão, requer o encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

ANÁLISE DO RECURSO



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos

ANÁLISE DA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Os autos foram devidamente encaminhados ao setor responsável via DESPACHO N.º 65/2025/SULIC/AGENTE DE LICITAÇÃO, encaminhado a esta Especializada por meio de sua Agente de Licitação à (fl. 678), para análise e emissão de parecer quanto ao Recurso apresentado pela empresa J. A. F. H. NETO LTDA, em fase da decisão da Pregoeira a respeito dos motivos expostos na 6ª ata da Sessão Pública. Rito Similar a modalidade Pregão Presencial nº 028/2024 - sob o Sistema de Registro de Preços, no dia 25/04/2025 às (fls. 661/662v).

Onde foi decidido pela Agente de Licitação, o resultado final da seguinte forma:

O certame licitatório foi declarado FRACASSADO.

Após o resultado do certame licitatório, a Agente de Licitações comunicou aos representantes das empresas, caso, alguma Empresa tivesse o interesse de interpor recurso contra o procedimento, deveria manifestar-se imediatamente apresenta-se a intenção, que registrado em Ata da referida Sessão Pública.

Onde a empresa J. A. F. H. NETO LTDA, (recorrente) manifestou o interesse de recorrer da decisão da Pregoeira, no ato da 6ª Sessão, acerca de sua DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta de preços por não ter tido conhecimento dos valores.

por fim, requer seja totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão da Pregoeira, como aceite a última proposta relativa ao GRUPO 1 para Recorrente, seguindo o curso normal do pregão.

Assim, vieram os autos a esta superintendência Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, o que o faz, nos termos do art. 62, do RILC da CAER.

(...)

*Ante todo exposto, resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** por Face a todo o exposto, tendo em vista que não foram observados pressupostos de admissibilidade recursal, razão pela qual resta prejudicado a análise de mérito no entender desta SUPJU, esta unidade orientadora **OPINA** por **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa J. A. F. H. NETO LTDA, com a **manutenção da referida decisão da SULIC**, pois a empresa Recorrente não cumpriu o previsto no Edital na Cláusula 12 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, item 12.8.*

CONCLUSÃO

Cumprido esclarecer que todas as fases do presente certame licitatório respeitaram os princípios constitucionais e legais que devem reger os atos públicos, e por isso não há o que se falar em vícios no julgamento ou processamento da licitação.



P. Lima



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos



Em atenção ao recurso interposto, esclarecemos que a proposta apresentada pela licitante foi desclassificada em razão da apresentação de valores unitários superiores àqueles já cotados por esta Companhia e também superiores aos valores que foi apresentado na **PRIMEIRA PROPOSTA AJUSTADA**, na **SEGUNDA PROPOSTA AJUSTADA** e na **TERCEIRA PROPOSTA AJUSTADA** apresentadas pela recorrente.

Cumprе destacar que a licitante foi devidamente informada e recebeu **três oportunidades distintas** para correção dos valores apresentados, conforme registros formais no processo licitatório, **Segunda Ata da Sessão ocorrida no dia 13/12/2024 e Terceira Ata da Sessão ocorrida no dia 19/12/2024**.

No entanto, mesmo diante das sucessivas possibilidades de adequação, a proponente **não procedeu à retificação dos itens incompatíveis**, mantendo os preços acima dos parâmetros aceitáveis definidos pela Administração.

Salientamos que a manutenção de valores unitários superiores aos praticados no mercado e aos já apresentados pela própria empresa fere os princípios da economicidade e da vantajosidade que regem a Administração Pública, conforme disposto na legislação vigente. Assim, não seria possível, por parte desta Companhia, admitir a proposta nos termos submetidos, sob pena de prejuízo ao interesse público.

O Edital é claro e objetivo nos subitens 11.4.2.1 e 11.4.2.1.1, alínea "a e b" **da negociação da proposta:**

(...)

11.4.2.1. Proposta de Preços, com quantitativos, preços unitários e totais, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades, **NÃO** poderão ser alterados pela licitante, exceto quando devidamente estabelecido em COMUNICADOS.

11.4.2.1.1. Para efeito de preenchimento da Proposta de Preços, a licitante **NÃO PODERÁ:**

- a) cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pela CAER, ou preço global inexequível;
- b) deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

Em virtude do ocorrido ter persistido em todas as três propostas apresentadas pela licitante, a Agente de Licitação decidiu pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da licitante **J. A. F. H. NETO LTDA** sendo impossível desconsiderar os menores valores que foram apresentados nas outras propostas.

Nos termos do art. 56, 1º da Lei nº 13.303/2016, admite-se a negociação com o proponente melhor classificado visando a obtenção de condições mais vantajosas para a administração, o que implica, essencialmente, redução de valores ou melhoria de condições comerciais e não o aumento dos preços originalmente ofertados.

A prática de alteração das propostas para majorar valores, após o encerramento da fase competitiva, fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.



Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
Superintendência de Licitação e Contratos


Dessa forma, **mantém-se a decisão de desclassificação da proposta**, por não atendimento aos critérios estabelecidos no edital e por não observância aos limites previamente definidos pela Companhia, mesmo após reiteradas solicitações de correção.

7. DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa **J A F H NETO LTDA**, para, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo o certame do RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO - FORMA PRESENCIAL - SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024, **FRACASSADO**.

É importante destacar que a **conclusão do Agente de Licitação não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame**, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à **Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa do recurso e decisão definitiva**. Mantida minha decisão, encaminho-a à autoridade superior para deliberação.

Boa Vista - RR, 13 de maio de 2025.


PALOMA KETLY CARVALHO TASSO
Agente de Licitação
PORTARIA Nº 481/2023 - GEP/PRE

